

PROCESSO N° 989/24FOLHA N° 002105

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 026, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar funções públicas e viabilizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).

A medida é necessária em razão da SEMUSP não dispor de profissionais técnicos de nível superior em seu quadro efetivo, bem como, desenvolver e manter suas atividades técnicas através de profissionais contratados cedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), cujos contratos findam em 07/06/2024.

Desta forma, até que se conclua o procedimento administrativo já instaurado para a realização de concurso público para esses e outros profissionais, diante dos projetos em tramitação/execução, objetivando a não interrupção dos serviços públicos, é que se pretende a seleção de profissionais por tempo determinado.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 000989/2024

02/05/2024 - 16:10:43

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 026/24 PROJETO DE LEI N° 031/2024.



MUNIC

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 000989/2024

02/05/2024 - 16:10:43

Prefeitura de P. Kennedy/ES

E MENSAGEM N° 026/24 PROJETO DE LEI N° 031/2024.

PROJETO DE LEI N° 031 /2024.

CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei n° 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de abril de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP)

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Arquiteto Urbanista	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras; Consulta o dirigente municipal, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo da edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; Planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico; Elabora o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras; Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto; consultar engenheiros, economistas, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico- funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto; Preparar plantas, maquetas e estruturas de construções, determinando características gerais, pormenores, aspectos técnicos e estéticos e escalas convenientes, para orientar a execução dos trabalhos e mostrar a aparência da obra uma vez terminada; Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais. Pode planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas. Pode efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Ambiental	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Estuda, planeja, projeta, padroniza, executa, supervisiona, coordena e orienta os problemas ambientais de forma integrada nas suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, com vista a promover o desenvolvimento sustentável. Execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais e monitoramento da fauna aquática e terrestre, da flora e do meio físico nas áreas impactadas. Desenvolvimento da atividade sobre mecânica dos solos, fundações, resistência dos materiais, sistemas estruturais, construção civil, dentre outros. Responsabiliza tecnicamente pelo Gerenciamento de Resíduos Químicos da área da saúde. Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Civil	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar e executar projetos de engenharia no que se refere a estruturas de prédios, pontes e outros afins; Estudar projetos dando respectivo parecer, no que se refere a construção de obras públicas/ particulares. Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, pontes e matadouros, bem como, drenagem para irrigações destinadas ao aproveitamento de rios, canais e obras de saneamento urbano e rural; Fiscalizar construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; Projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de calçamento de ruas e logradouros públicos; Coordenar e supervisionar a execução de obras; Elaborar projetos hidrossanitários; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro do Trabalho	Carreira 10/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo na área específica + Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de pós-graduação + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual, desde que a concentração, a intensidade ou a característica do agente assim o exija; Colaborar e fiscalizar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas; Responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa ou seus estabelecimentos; Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5; Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente; Analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima e todos casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do agente e as condições do indivíduo portador de doença ocupacional ou acidentado; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Eletricista	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; Coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Mecânico	R\$ 5.959,54	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Especificar, calcular e desenhar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; Definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; Controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; Implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; Elaborar normas, manuais e especificações técnicas; Elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e de seus componentes; Realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar o saber de engenharia a outras secretarias municipais; e Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Sanitarista	R\$ 5.959,54	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de captação de recursos hídricos, com tecnologias e métodos de tratamento da água, além da fiscalização do tratamento e verificação da qualidade da água e de projetos de distribuição da água potável para a população, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Elaborar projetos de tratamento de efluentes domésticos e industriais, além da fiscalização, dos serviços, da verificação da qualidade, dos projetos a serem utilizados, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Gestão, coleta e tratamento de efluentes hídricos e atmosféricos; Coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Avaliação de impactos ambientais; Planejamento dos recursos hídricos; Drenagem urbana e rural; - Educação ambiental; Promover o desenvolvimento sustentável do saneamento básico; Elaborar Planilha Orçamentária; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Químico	R\$ 4.388,18	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional + Curso de Pós-graduação em Saneamento e mínimo de 6 meses de experiência na área.

ATRIBUIÇÕES: Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e anotação de responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas; Desempenho de cargo e função técnica no âmbito das atribuições; Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos; Análise química e físico-química, químico biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade; Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos; Operação e manutenção de equipamentos e instalações; Gestão técnica nas ETE's e ETA's do município; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Técnico de Segurança do Trabalho	Carreira 05/Classe A do Anexo II da Lei nº	40h/200 horas	01 CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

546/2001 e alterações.

PRÉ-REQUISITO: Ensino técnico-profissionalizante na área específica + registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elabora, e/ou participa da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho (sst); realiza auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identifica variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; Participa de perícias e fiscalizações e integra processos de negociação. Participa da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Gerencia documentação de sst; Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle, entre outras funções Manter o fichário de EPI, EPC e extintores de incêndio atualizados; Manter atualizados os quadros setoriais de acidentes; bem como suas causas; Orientar o trabalhador quanto ao uso do EPI e do EPC; Acompanha acidentado ao Pronto Socorro e emitir CAT. Preparar documentos e programas exigidos pela legislação do trabalho; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Técnico em Edificações	Carreira 05/Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino técnico-profissionalizante na área específica + registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional + Experiência mínima de 1 (um) ano na mesma função.

ATRIBUIÇÕES: Copiar desenhos já estruturados, seguindo as especificações do original; Desenhar tabelas, formulários, diagramas, esquemas, mapas e circuito, baseando-se em rascunho fornecido; Reduzir ou ampliar desenhos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções; Efetuar desenhos de plantas e desenhos técnicos, a partir do projeto original, para construção de edificações, estradas, pontes e outra obras de engenharia civil; Assistir os engenheiros em suas atividades; Executar outras atividades correlatas.



PROCESSO N° 989124

FOLHA N° 008 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
X	Criação	O Projeto de Lei objetiva o Poder Executivo Municipal criar funções públicas e viabilizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 02/06/2024	FIM 02/06/2026
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	607.858,23	1.078.514,15	1.116.262,15
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	607.858,23	1.078.514,15	1.116.262,15
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	607.858,23	489.000.000,00	0,12
2025	1.078.514,15	509.440.200,00	0,21
2026	1.116.262,15	551.964.192,38	0,20
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 e 2026 foram atualizados pela inflação (*1.042.042,66 x 3,5%) projetada para os mesmos conf. Boletim Focus de 01/03/2024.			
*Vr. Anual Planilha RH			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
607.858,23	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	150000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS ; 189900000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 29/04/2024	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O- 9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 29/04/2024	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



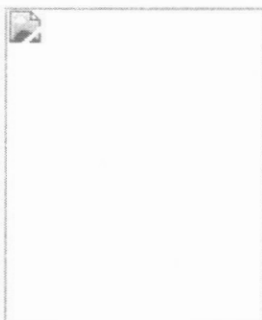
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, a **Mensagem nº 026/2024** e o **Projeto de Lei nº 031/2024**, - Com o seguinte assunto: "CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 02 de maio de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**LEI Nº 1.072, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Texto compilado

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer, nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Combate a surtos epidêmicos;
- III - Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - Atendimento ou suprimento de docentes em regência de classe e pessoal especializado na área da saúde, bem como nas instalações de novas unidades sanitárias, novos estabelecimentos de ensino ou criação de novas classes, dando-se prioridade aos candidatos aprovados em concurso público, se houver, obedecida a ordem de classificação;
- V - Atendimento de situações que exijam acréscimo periódico de servidores, atividades com características de personalidade ou eventualidade; e
- VI - Atendimento de situações de urgência ou emergência que possam comprometer a segurança de bens ou pessoas.

Art. 3º As contratações temporárias fundamentadas no inciso IV, do Art. 2º, desta Lei, poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Nas hipóteses de licenças e afastamentos descritos no art. 86 da Lei Complementar nº 3/2009:

II - Demissão, exoneração, aposentadoria e/ou falecimento de servidores;

III - Para preenchimento de vagas de funções públicas temporárias, já definidas em lei; e

IV - Demais situações que implicar ausência do servidor efetivo de suas funções que cause a necessidade no setor solicitante da contratação.

Art. 4º As contratações a que se refere esta lei serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos no Termo de Edital específico, que compreenderá, obrigatoriamente, análise de tempo de serviço na área pretendida e/ou avaliação de títulos, obedecendo sempre aos princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 4º-A O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade: (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

I - Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente: (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função pública; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

b) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

c) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

d) O candidato de maior idade. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

Art. 5º O Processo Seletivo deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

I - Exposição de motivos que justifiquem a contratação;

II - Autorização do Chefe do Executivo para abertura de Processo Seletivo Simplificado;

III - Lei autorizativa criando a vaga para o cargo/função temporária a ser preenchido na seleção simplificada, no caso de existência de lei que disponha sobre a criação de função temporária, esta deverá ser anexada aos autos do procedimento;

IV - Comissão Especial para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado a ser criada por Decreto Municipal; e

V - O Edital, que deverá conter todos os critérios de seleção necessários a garantir o equilíbrio, isonomia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

§ 1º A Comissão instituída pelo inciso IV deste artigo poderá ser auxiliada por subcomissão composta por até 03 (três) servidores efetivos de Unidades Gestoras (UG's) vinculadas ao processo seletivo de contratação, indicada pelo Secretário Municipal e designada e remunerada por ato do Chefe do Executivo. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

§ 2º A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município, bem como a criação e manutenção de banco de dados relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.568/2022).

~~**Art. 6º** O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá ser divulgado e disponibilizado na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (<http://www.presidentekennedy.es.gov.br>).~~

Art. 6º O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá ser divulgado e disponibilizado na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (<http://www.presidentekennedy.es.gov.br>) e publicado na forma da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).

~~**Parágrafo Único.** O Edital deverá ser publicado de forma reduzida, por afixação em local próprio e de acesso ao público na sede da Prefeitura e da Câmara, como também deverá ser feita no Diário Oficial do Estado, e em órgão da imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações:~~

Parágrafo único. O Edital poderá ser divulgado de forma abreviada com as seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).

- a) Nome da Secretaria que está efetuando o Processo Seletivo;
- ~~b) Local, horário, período e valor de inscrição;~~
- b) Local, horário, período e valor de inscrição, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).
- c) Se é possível realizar inscrição por meio eletrônico;
- ~~d) Número de profissionais a serem contratados por cargo; e~~
- d) número de funções públicas e/ou cargos segundo a sua disponibilidade; (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).
- e) Período do contrato;

Art. 7º O prazo de inscrição do Processo Seletivo Simplificado a que se refere esta Lei deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

~~**Parágrafo Único.** O prazo de inscrição definido no caput deste artigo poderá ser de 05 (cinco) dias úteis, desde que a realização da seleção tenha caráter de urgência, cuja situação emergencial deverá ser devidamente justificada, caracterizada e comprovada em processo administrativo pertinente.~~

§ 1º O prazo de inscrição definido no caput deste artigo poderá ser de 05 (cinco) dias úteis, desde que a realização da seleção tenha caráter de urgência, cuja situação emergencial deverá ser devidamente justificada, caracterizada e comprovada em processo administrativo pertinente. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 1.544/2021).

§ 2º Quando a inscrição for por meio eletrônico os prazos descritos neste artigo serão contados em dias úteis. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

§ 3º Em todos os casos não será contado o dia da publicação. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

~~**Art. 8º** É expressamente vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei.~~

~~**Art. 8º** Fica vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei, exceto sua lotação em órgão que melhor atenda ao interesse público, desde que mantida a natureza da função. (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).~~

Art. 8º Fica vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei, exceto sua lotação em órgão que melhor atenda ao interesse público, desde que mantida a natureza da função. (Redação dada pela Lei nº 1.557/2021).

§ 1º É vedada a contratação, nos termos desta Lei de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao Contratado, se por culpa deste.

§ 2º A proibição a que se refere o § 1º, deste artigo não se aplica àqueles casos de acumulação lícita prevista no art. 37, da Constituição Federal.

~~**§ 3º** Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e sua produtividade, o contratado com base nesta lei deverá comprovar que não acumula outra função pública e, se acumulável constitucionalmente (art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal) deverá comprovar que há compatibilidade de horários. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).~~

§ 3º Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e sua produtividade, o contratado com base nesta lei deverá comprovar que não acumula outra função pública e, se acumulável constitucionalmente (art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal) deverá comprovar que há compatibilidade de horários. (Redação dada pela Lei nº 1.557/2021).

~~**§ 4º** Para efeitos desta lei, entende-se como compatibilidade de horários: (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).~~

~~I — ausência sobreposição de horários; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).~~

~~II — intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).~~

~~III — intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).~~

§ 4º Para efeitos desta lei, entende-se como compatibilidade de horários: (Redação dada pela Lei nº 1.557/2021).

I - ausência sobreposição de horários; (Redação dada pela Lei nº 1.557/2021).

II - intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção; (Redação dada pela Lei nº 1.557/2021).

III - intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros; (Redação dada pela Lei nº 1.557/2021).

IV - a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta e cinco (65) horas semanais, não se aplicando as funções que atuam em regime de escala. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

Art. 9º As contratações com base nesta Lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

~~**Parágrafo Único.** A inadimplência do contratado dará lugar a proibição de celebração de novo contrato com o Município de Presidente Kennedy por um período mínimo de 02 (dois) anos.~~

§ 1º A inadimplência do contratado dará lugar a proibição de celebração de novo contrato com o Município de Presidente Kennedy por um período mínimo de até 02 (dois) anos. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 1.544/2021).

§ 2º Considera-se inadimplência do contratado para os fins desta lei: (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

I - A constatação de insuficiência de desempenho profissional, que acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

II - outros definidos em regulamento. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

Art. 10 Além das obrigações decorrentes desta Lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os demais servidores públicos do Município de Presidente Kennedy, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 003/2009.

~~**Art. 11** Nas contratações previstas nesta Lei serão observados para o efeito de remuneração os padrões de vencimentos aplicados ao quadro de pessoal do órgão contratante, para cargos/funções temporárias de atribuições iguais ou semelhantes.~~

Art. 11 Na forma descrita em lei específica, a remuneração, a carga horária e as atribuições das funções públicas para o pessoal contratado nos termos desta lei são iguais ou semelhantes às previstas para os cargos no Plano de Carreira e Salários dos Servidores Municipais, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).

§ 1º A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

§ 2º Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

~~**Art. 12** O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será submetido a homologação do Chefe do Poder Executivo.~~

Art. 12 Os atos praticados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos à homologação do Secretário Municipal vinculado. (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021)

Art. 13 A rescisão do Contrato Administrativo para prestação de serviços previsto no art. 9º, desta Lei, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor contratado;

II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;

~~V - Quando o servidor contratado sofrer duas advertências;~~

V - Quando o servidor contratado sofrer duas (2) advertências; (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021)

VI - Em qualquer hipótese, com retorno do titular do cargo.

VII - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

VIII - Quando firmado em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais, na hipótese de extinção do objeto contratado. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

IX - Pelo término do prazo contratual. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, é dever respectivamente do servidor/contratado e da Administração/Secretaria vinculada comunicar o desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao interessado direto e ao órgão de Recursos Humanos. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

§ 3º Para a hipótese do inciso VII, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (2) faltas injustificadas no mês. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

§ 4º Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior terá o seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP). (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021)

Art. 14 É dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato referido no art. 9º, excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município, observado o termo de vigência da contratação.

Art. 15 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

~~I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;~~

I - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade de outro ente federado; (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 15-A *Os contratados na forma desta lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).*

Art. 16 Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis municipais: Lei nº 307, de 1º de julho de 1991 e Lei nº 625, de 14 de fevereiro de 2005.

Presidente Kennedy - ES, 14 de fevereiro de 2013.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.



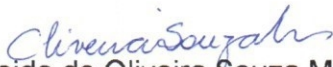
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 031/2024**, que **“CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 15ª Sessão Ordinária, no dia 9 de maio de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 9 de maio de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº. 031/2024.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 031/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *“Cria Funções Públicas para Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) e dá outras providências”*.

Justifica a medida alegando que a SEMUSP não dispõe de profissionais técnicos de nível superior em seu quadro efetivo, bem como para desenvolver e manter suas atividades técnicas através de profissionais contratados cedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), cujos contratos findam em 07.06.2024.

Desta forma, até que conclua o procedimento administrativo já instaurado para a realização de concurso público para esses e outros profissionais, e objetivando a não interrupção dos serviços públicos diante dos projetos em tramitação/execução, é que se pretende a seleção de profissionais por tempo determinado.

Em Anexo Único, descreve as funções, remuneração, carga horária e vagas dos cargos a serem contratados.

Anexa ainda, Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em atendimento ao Art. 16, da lei nº 101/2000

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

No caso em análise, justifica a medida alegando que a SEMUSP não dispõe de profissionais técnicos de nível superior em seu quadro efetivo, bem como para desenvolver e manter suas atividades técnicas através de profissionais contratados cedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), cujos contratos findam em 07.06.2024.

Desta forma, até que conclua o procedimento administrativo já instaurado para a realização de concurso público para esses e outros profissionais, e objetivando a não interrupção dos serviços públicos diante dos projetos em tramitação/execução, é que se pretende a seleção de profissionais por tempo determinado.

Consta da proposição em Anexo Único, os cargos, funções, vagas, carga horária, exigências e os procedimentos a serem verificados para concretização das contratações temporárias ora propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em seu Art. 1º, descreve:

Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).

Em Art. 2º:

Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado mediante cadastro de reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único –

O exercício da função pública descrita no “caput” será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo aos parlamentares, no mérito, aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida. E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

No mais, cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto à presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Informa que as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

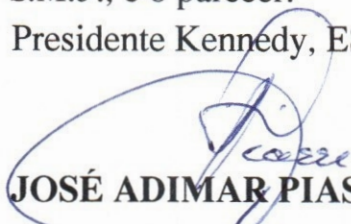
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de maio de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 14 dias do mês de maio de 2024 às 09:03 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, foram discutidos os Projetos de Lei de nº 031/2024, 032/2024, 033/2024, O Presidente manifestou pela aprovação dos mesmos. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação dos mesmos. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável aos mesmos. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 031/2024.

Ementa: CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que ***CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Justifica a proposição, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar funções públicas e viabilizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).



PROCESSO Nº 989/24

FOLHA Nº 024/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Expondo que a medida é necessária em razão da SEMUSP não dispor de profissionais técnicos de nível superior em seu quadro efetivo, bem como, desenvolver e manter suas atividades técnicas através de profissionais contratados cedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), cujos contratos findam em 07/06/2024.

Desta forma, até que se conclua o procedimento administrativo já instaurado para a realização de concurso público para esses e outros profissionais, diante dos projetos em tramitação/execução, objetivando a não interrupção dos serviços públicos, é que se pretende a seleção de profissionais por tempo determinado.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.

Acompanha anexo único.

Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, conforme dispositivos a seguir da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Registra-se, que a Administração Pública, deve-se atentar ao prazo que preceitua o artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, no que tange a nomeação de servidores em ano eleitoral.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 14 de maio de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 14 dias do mês de maio de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foram discutidos os Projetos de Lei 031/2024, 032/2024, 033/2024, O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 031/2024.

Ementa: CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Justifica a proposição, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar funções públicas e viabilizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Expondo que a medida é necessária em razão da SEMUSP não dispor de profissionais técnicos de nível superior em seu quadro efetivo, bem como, desenvolver e manter suas atividades técnicas através de profissionais contratados cedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), cujos contratos findam em 07/06/2024.

Desta forma, até que se conclua o procedimento administrativo já instaurado para a realização de concurso público para esses e outros profissionais, diante dos projetos em tramitação/execução, objetivando a não interrupção dos serviços públicos, é que se pretende a seleção de profissionais por tempo determinado.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.

Acompanha anexo único.

Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o relatório.

PARECER

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se que As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Serviços Públicos e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanhando o voto do relator, **profere PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 14 de maio de 2024.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 031/2024 que “**CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 16ª Sessão Ordinária, no dia 16 de maio de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 16 de maio de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ N°. 047/2024.

Presidente Kennedy – ES, 16 de maio de 2024.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 030/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 030/2024, referente ao Projeto de Lei nº 031/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



21/05/2024
13:51:31

PROTOCOLO - PMPK N° 014582/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OUTOGRAFO DE LEI N°
030/2024

RUA ÁTILA VIVACQUA

FO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 030/2024

CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei n° 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de maio de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ANEXO ÚNICO****DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP)**

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS. AL	VAGAS
Arquiteto Urbanista	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras; Consulta o dirigente municipal, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo da edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; Planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico; Elabora o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras; Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto; consultar engenheiros, economistas, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico- funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto; Preparar plantas, maquetas e estruturas de construções, determinando características gerais, pormenores, aspectos técnicos e estéticos e escalas convenientes, para orientar a execução dos trabalhos e mostrar a aparência da obra uma vez terminada; Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais. Pode planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas. Pode efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS. AL	VAGAS
Engenheiro Ambiental	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATRIBUIÇÕES: Estuda, planeja, projeta, padroniza, executa, supervisiona, coordena e orienta os problemas ambientais de forma integrada nas suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, com vista a promover o desenvolvimento sustentável. Execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais e monitoramento da fauna aquática e terrestre, da flora e do meio físico nas áreas impactadas. Desenvolvimento da atividade sobre mecânica dos solos, fundações, resistência dos materiais, sistemas estruturais, construção civil, dentre outros. Responsabiliza tecnicamente pelo Gerenciamento de Resíduos Químicos da área da saúde. Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Engenheiro Civil	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar e executar projetos de engenharia no que se refere a estruturas de prédios, pontes e outros afins; Estudar projetos dando respectivo parecer, no que se refere a construção de obras públicas/ particulares. Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, pontes e matadouros, bem como, drenagem para irrigações destinadas ao aproveitamento de rios, canais e obras de saneamento urbano e rural; Fiscalizar construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; Projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de calçamento de ruas e logradouros públicos; Coordenar e supervisionar a execução de obras; Elaborar projetos hidrossanitários; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Engenheiro do Trabalho	Carreira 10/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo na área específica + Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de pós-graduação + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual, desde que a concentração, a intensidade ou a característica do agente assim o exija; Colaborar e fiscalizar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas; Responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa ou seus estabelecimentos; Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5; Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente; Analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima e todos casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do agente e as condições do indivíduo portador de doença ocupacional ou acidentado; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Engenheiro Eletricista	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; Coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Engenheiro Mecânico	R\$ 5.959,54	40h/200 horas	01 CR*

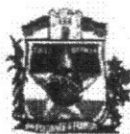
PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Especificar, calcular e desenhar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; Definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; Controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; Implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; Elaborar normas, manuais e especificações técnicas; Elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e de seus componentes; Realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar o saber de engenharia a outras secretarias municipais; e Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Engenheiro Sanitarista	R\$ 5.959,54	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de captação de recursos hídricos, com tecnologias e métodos de

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

tratamento da água, além da fiscalização do tratamento e verificação da qualidade da água e de projetos de distribuição da água potável para a população, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Elaborar projetos de tratamento de efluentes domésticos e industriais, além da fiscalização, dos serviços, da verificação da qualidade, dos projetos a serem utilizados, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Gestão, coleta e tratamento de efluentes hídricos e atmosféricos; Coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Avaliação de impactos ambientais; Planejamento dos recursos hídricos; Drenagem urbana e rural; - Educação ambiental; Promover o desenvolvimento sustentável do saneamento básico; Elaborar Planilha Orçamentária; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Químico	R\$ 4.388,18	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional + Curso de Pós-graduação em Saneamento e mínimo de 6 meses de experiência na área.

ATRIBUIÇÕES: Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e anotação de responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas; Desempenho de cargo e função técnica no âmbito das atribuições; Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos; Análise química e físico-química, químico biológica, brotamológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade; Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos; Operação e manutenção de equipamentos e instalações; Gestão técnica nas ETE's e ETA's do município; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Técnico de Segurança do Trabalho	Carreira 05/Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino técnico-profissionalizante na área específica + registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elabora, e/ou participa da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho (sst); realiza auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identifica variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; Participa de perícias e fiscalizações e integra processos de negociação. Participa da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Gerencia documentação de sst; Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle, entre outras funções Manter o fichário de EPI, EPC e extintores de incêndio atualizados; Manter atualizados os quadros setoriais de acidentes; bem como suas causas; Orientar o trabalhador quanto ao uso do EPI e do EPC; Acompanha acidentado ao Pronto Socorro e emitir CAT. Preparar documentos e programas exigidos pela legislação do trabalho; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENS AL	VAGAS
Técnico em Edificações	Carreira 05/Classe A	40h/200 horas	02 CR*

PROCESSO N° 989124FOLHA N° 038 105

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Anexo II da Lei nº
546/2001 e
alterações.

PRÉ-REQUISITO: Ensino técnico-profissionalizante na área específica + registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional + Experiência mínima de 1 (um) ano na mesma função.

ATRIBUIÇÕES: Copiar desenhos já estruturados, seguindo as especificações do original; Desenhar tabelas, formulários, diagramas, esquemas, mapas e circuito, baseando-se em rascunho fornecido; Reduzir ou ampliar desenhos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções; Efetuar desenhos de plantas e desenhos técnicos, a partir do projeto original, para construção de edificações, estradas, pontes e outra obras de engenharia civil; Assistir os engenheiros em suas atividades; Executar outras atividades correlatas.

Página 6 de 6



PROCESSO N° 989/24

FOLHA N° 039085

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.746, DE 27 DE MAIO DE 2024.

CERTIDÃO
Certifico que
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019
Data: 27/05/24
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no caput será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

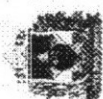
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 27 de maio de 2024.

CERTIDÃO
Lei N° 1.746, de 27 de maio de 2024
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: 27/05/2024
Servidor:


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001246/2024
27/05/2024 - 16:36:22
Prefeitura de P. Kennedy/ES





PROCESSO N° 989/24

FOLHA N° 04008

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMUSP)

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Arquiteto Urbanista	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras; Consulta o dirigente municipal, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo da edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; Planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico; Elabora o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do lugar, para orientar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e outras obras; Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto; consultar engenheiros, economistas, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto; Preparar plantas, maquetas e estruturas de construções, determinando características gerais, pormenores, aspectos técnicos e estéticos e escalas convenientes, para orientar a execução dos trabalhos e mostrar a aparência da obra uma vez terminada; Prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais. Pode planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reforma e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas. Pode efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Ambiental	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	01 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Estuda, planeja, projeta, padroniza, executa, supervisiona, coordena e orienta os problemas ambientais de forma integrada nas suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, com vista a promover o desenvolvimento sustentável. Execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais e monitoramento da fauna aquática e terrestre, da flora e do meio físico nas áreas impactadas. Desenvolvimento da atividade sobre mecânica dos solos, fundações, resistência dos materiais, sistemas estruturais, construção civil, dentre outros. Responsabiliza tecnicamente pelo Gerenciamento de Resíduos Químicos da área da saúde. Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
--------	-------------	---------------	-------



PROCESSO N° 989/24

FOLHA N° 04105

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		SEMANAL/MENSAL	
Engenheiro Civil	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*
PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.			
ATRIBUIÇÕES: Elaborar e executar projetos de engenharia no que se refere a estruturas de prédios, pontes e outros afins; Estudar projetos dando respectivo parecer, no que se refere a construção de obras públicas/ particulares. Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, pontes e matadouros, bem como, drenagem para irrigações destinadas ao aproveitamento de rios, canais e obras de saneamento urbano e rural; Fiscalizar construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; Projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de calçamento de ruas e logradouros públicos; Coordenar e supervisionar a execução de obras; Elaborar projetos hidrossanitários; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.			
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro do Trabalho	Carreira 10/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	01 CR*
PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo na área específica + Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de pós-graduação + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.			
ATRIBUIÇÕES: Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual, desde que a concentração, a intensidade ou a característica do agente assim o exija; Colaborar e fiscalizar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas; Responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa ou seus estabelecimentos; Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-5; Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente; Analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima e todos casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do agente e as condições do indivíduo portador de doença ocupacional ou acidentado; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.			
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Eletricista	Carreira 11/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	02 CR*
PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.			
ATRIBUIÇÕES: Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; Coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; Fiscalizar a execução de projeto na área de sua especialidade; Realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas.			
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS



PROCESSO N° 989/24

FOLHA N° 04268

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Engenheiro Mecânico	R\$ 5.959,54	40h/200 horas	01 CR*
PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.			
ATRIBUIÇÕES: Especificar, calcular e desenhar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; Definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; Controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; Implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; Elaborar normas, manuais e especificações técnicas; Elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e de seus componentes; Realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar o saber de engenharia a outras secretarias municipais; e Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Engenheiro Sanitarista	R\$ 5.959,54	40h/200 horas	01 CR*
PRÉ-REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.			
ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de captação de recursos hídricos, com tecnologias e métodos de tratamento da água, além da fiscalização do tratamento e verificação da qualidade da água e de projetos de distribuição da água potável para a população, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Elaborar projetos de tratamento de efluentes domésticos e industriais, além da fiscalização, dos serviços, da verificação da qualidade, dos projetos a serem utilizados, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Gestão, coleta e tratamento de efluentes hídricos e atmosféricos; Coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Avaliação de impactos ambientais; Planejamento dos recursos hídricos; Drenagem urbana e rural; - Educação ambiental; Promover o desenvolvimento sustentável do saneamento básico; Elaborar Planilha Orçamentária; Executar outras atividades correlatas.			
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Químico	R\$ 4.388,18	40h/200 horas	02 CR*
PRÉ REQUISITO: Ensino superior completo na área específica + Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional + Curso de Pós-graduação em Saneamento e mínimo de 6 meses de experiência na área.			
ATRIBUIÇÕES: Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e anotação de responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas; Desempenho de cargo e função técnica no âmbito das atribuições; Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos; Análise química e físico-química, químico biológica, brotamológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade; Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos; Operação e manutenção de equipamentos e instalações; Gestão técnica nas ETE's e ETA's do município; Executar outras atividades correlatas.			
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Técnico de Segurança do Trabalho	Carreira 05/Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	01 CR*
PRÉ-REQUISITO: Ensino técnico-profissionalizante na área específica + registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATRIBUIÇÕES: Elabora, e/ou participa da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho (sst); realiza auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identifica variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; Participa de perícias e fiscalizações e integra processos de negociação. Participa da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Gerencia documentação de sst; Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle, entre outras funções Manter o fichário de EPI, EPC e extintores de incêndio atualizados; Manter atualizados os quadros setoriais de acidentes; bem como suas causas; Orientar o trabalhador quanto ao uso do EPI e do EPC; Acompanha acidentado ao Pronto Socorro e emitir CAT. Preparar documentos e programas exigidos pela legislação do trabalho; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Técnico em Edificações	Carreira 05/Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	02 CR*

PRÉ-REQUISITO: Ensino técnico-profissionalizante na área específica + registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo + Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional + Experiência mínima de 1 (um) ano na mesma função.

ATRIBUIÇÕES: Copiar desenhos já estruturados, seguindo as especificações do original; Desenhar tabelas, formulários, diagramas, esquemas, mapas e circuito, baseando-se em rascunho fornecido; Reduzir ou ampliar desenhos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções; Efetuar desenhos de plantas e desenhos técnicos, a partir do projeto original, para construção de edificações, estradas, pontes e outra obras de engenharia civil; Assistir os engenheiros em suas atividades; Executar outras atividades correlatas.

10